



“Pai à força”: Desigualdades de género e configurações da parentalidade nos testes de DNA¹

Helena Machado²

Susana Silva³

Susana Costa⁴

Cíntia Alves⁵

Alice Matos⁶

António Amorim⁷

Resumo

Descrevemos os objectivos de um projecto que envolve sociólogos e geneticistas, que aborda os impactos sociais dos testes de DNA ordenados por tribunais, em Portugal, para apuramento da paternidade biológica de crianças sem “pai oficial”. Partimos da hipótese que estes testes configuram uma co-produção complexa entre as relações sociais de género, o judicial e o científico, que reclama a consolidação de uma “epistemologia cívica” da parte das mulheres.

Os usos e os impactos do DNA não são neutros, antes social e localmente construídos por diferentes actores sociais. Sobressaem, contudo, desta ecologia de saberes e práticas heterogéneas, dois dispositivos principais de biopoder, projectados pela obrigatoriedade legal de identificar o pai de toda a criança: (a) a dominação de um conceito bio-genético de paternidade ao nível jurídico, que ganha importância pela “certeza” facultada pelo DNA; (b) a tradução de factos biológicos para comportamentos e representações do que significa ser pai.

Palavras-chave: DNA; investigação de paternidade; biopoder; ecologia de saberes; epistemologia cívica.

¹ Este trabalho resulta do projecto “Mães e pais depois da “verdade biológica”? Género, desigualdades e papéis parentais”, PIHM/PI/0020/2008, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Portugal). Agradecemos à Diana Miranda (Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra) o apoio facultado na revisão editorial deste texto.

² Professora Associada com Agregação, Departamento de Sociologia da Universidade do Minho e Investigadora Associada do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal, hmachado@ics.uminho.pt

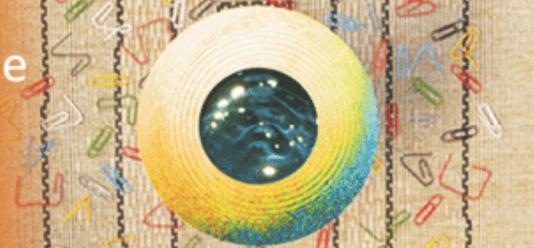
³ Investigadora Auxiliar do Serviço de Higiene e Epidemiologia, Unidade de I&D Cardiovascular, Faculdade de Medicina e Instituto de Saúde Pública (ISPUP) da Universidade do Porto, Portugal, susilva@med.up.pt

⁴ Investigadora do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal, susanacosta@ces.uc.pt

⁵ Responsável pela Unidade de Prestação de Serviços de Identificação Genética do Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto (IPATIMUP), calves@ipatimup.pt

⁶ Professora Auxiliar do Departamento de Sociologia da Universidade do Minho, Portugal, adelerue@ics.uminho.pt

⁷ Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Investigador do Instituto de Patologia e Imunologia da Universidade do Porto (IPATIMUP), aamorim@ipatimup.pt



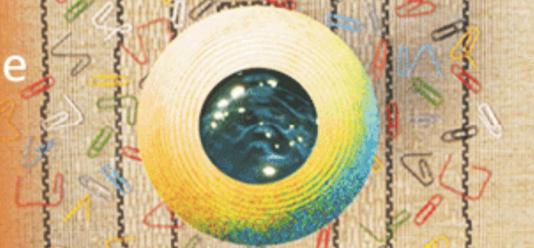
Introdução

Este texto resulta de um projecto de investigação que envolve uma equipa de sociólogos e geneticistas com o objectivo de mapear os impactos sociais – práticas e representações – dos testes de DNA realizados no âmbito de investigações de paternidade ordenadas por tribunais portugueses. Focamos aqui as relações sociais presentes na configuração do que designamos por “pai à força”: casos em que o indivíduo apontado como presumível pai biológico optou por não reconhecer voluntariamente a paternidade de determinada criança, tendo o tribunal decidido ordenar a realização de um teste genético. Como refere Fonseca num estudo sobre a utilização de testes de DNA no Brasil, este fenómeno “levanta reflexões interessantes quanto à interseção das esferas médica e jurídica e sua influência sobre as relações de gênero e de parentesco na sociedade contemporânea” (FONSECA, 2005, p. 28), revelando também a historicidade de noções convencionalmente “naturalizadas”, tais como maternidade, paternidade, família e parentesco (STRATHERN, 1991, 2005).

A utilização de testes de DNA, por ordem dos tribunais portugueses, para determinação da paternidade biológica de crianças nascidas fora do casamento institucional, cujo registo de nascimento não indica a identidade do pai, representa um fenómeno complexo de exposição dos cidadãos, em particular as mulheres, à autoridade da justiça e da ciência. Mais ainda, convoca um conjunto de questões que problematiza os benefícios do estabelecimento da paternidade biológica: quem beneficia, afinal, do conhecimento dos laços bio-genéticos (FONSECA, 2005)? Qual o significado da paternidade biológica para os indivíduos directamente envolvidos numa investigação de paternidade (criança, mãe e pretenso pai)? Que noções de paternidade circulam na sociedade (BAYNE e KOLERS, 2003) e que paternidade é “necessária” para estabelecer uma família: aquela que deriva de laços bio-genéticos ou a que se baseia numa intenção de desenvolver laços afectivos e suporte financeiro face a uma determinada criança (FUSCALDO, 2006; GILBAR, 2005)?

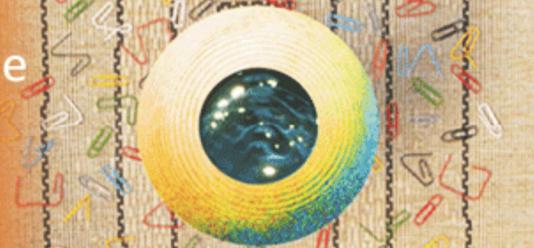
A política de identidade imposta pelo Estado que subjaz às investigações de paternidade é um exemplo de práticas de alinhamento da ciência com a burocracia estatal de identificação dos indivíduos e de estabelecimento das relações de filiação. Estas práticas apoiam-se na genetização das relações sociais e fazem prevalecer uma concepção bio-genética da filiação. Contudo, a configuração das relações de filiação apoia-se também em dispositivos de género traduzidos, por um lado, numa concepção genetizante da paternidade e, por outro lado, numa concepção moralizante da maternidade (SILVA, 2008).

Uma questão importante será explorar as modalidades de tradução, reinvenção e atribuição de sentido às tecnologias nos contextos locais de utilização, tanto da parte dos tribunais e dos laboratórios, como também da parte dos “leigos” ou receptores dos resultados produzidos pelos testes genéticos de paternidade. No âmbito deste texto, discute-se de que forma a biotecnologia, ao permitir atingir a “verdade biológica” da paternidade, pode (re)produzir relações e identidades de género, que vulnerabilizam os direitos das mulheres cujos filhos não têm um pai legalmente



reconhecido.

Os resultados obtidos servirão de base à elaboração de um conjunto de recomendações aos tribunais e aos laboratórios forenses com vista a reforçar os direitos dos indivíduos envolvidos em investigações de paternidade, nomeadamente nas áreas do consentimento informado e da protecção do direito da reserva da vida privada, da integridade física, da autodeterminação informacional e da confidencialidade dos dados de natureza pessoal. Este conjunto de orientações procurará conjugar salvaguardas de natureza ética e jurídica, assentes na preocupação de protecção de informação particularmente sensível – aquela que deriva de material genético – com implicações ao nível das políticas de igualdade de género nas relações parentais em situações de crianças nascidas fora do casamento e em que mãe e pai não partilham uma relação conjugal. Esperamos também trazer contributos para o delinear de uma epistemologia cívica, aqui entendida como estando associada “às práticas institucionalizadas pelas quais os membros de uma dada sociedade testam e desenvolvem as pretensões do conhecimento como base para fazer escolhas colectivas” (JASANOFF, 2005, p. 255). Nesta perspectiva, torna-se de relevância extrema ter em conta a conjugação de diferentes estilos de produção pública de conhecimento, a forma como se prestam contas à sociedade e aos cidadãos, a demonstração, a objectividade e a visibilidade desses conhecimentos. Partindo desse conceito, é projectado um novo regime de credibilidade (científica, jurídica, parental e pessoal), importando perceber as novas exigências que acarreta no que respeita às respostas que dá aos cidadãos (celeridade, mais certezas, mais rigor). Por outro lado, tendo o vínculo biológico primazia à luz do direito português, mas onde as provas tradicionais mantêm ainda um peso significativo, torna-se premente pensar nas consequências dessas mudanças ao nível da cidadania e do papel que os próprios cidadãos têm nesta nova configuração da investigação de paternidade.



O Estado social e a investigação de paternidade

Desde a década de oitenta do século passado, a par dos avanços científicos no campo da investigação biológica de paternidade, ocorreu um conjunto de mudanças ideológicas, traduzidas numa maior preocupação com a defesa dos direitos das crianças nascidas fora do casamento institucional e uma crescente intervenção do Estado social (HANEY e MARCH, 2003) nas áreas da protecção das crianças e de controlo da autoridade parental (SMART, 2004).

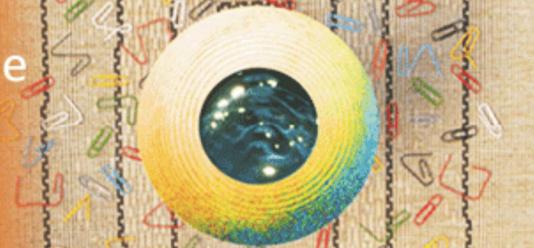
A “certeza” da paternidade proporcionada pela tecnologia do DNA veio projectar novos contornos nas práticas de investigação de paternidade: se no passado a paternidade legal era um acto exclusivamente social – estabelecida pelo casamento ou pela perfilhação – hoje em dia os tribunais podem atribuir a paternidade com base num teste biológico. Como salienta Fonseca, “Não são mais os fatos da *vida social* (relações, afetos) que definem o ‘verdadeiro’ pai, mais sim os fatos biológicos que ‘revelam’ os comportamentos” (FONSECA, 2005, p. 47). Sobretudo, os testes de DNA traduzem – aparentemente com certezas e objectividade – os comportamentos sexuais (e morais) femininos, surgindo frequentemente uma referência aos mesmos como testes à “fidelidade” feminina (DRAPER, 2007; DRAPER e IVES, 2009; PINA-CABRAL, 1993).

Resta saber quais são os impactos reais criados pelo teste biológico: um mero reconhecimento legal da paternidade biológica (COSTA, 2009) ou uma efectiva acção, desencadeada pelo Estado, para assegurar o bem-estar da criança pela via da atribuição de “responsabilidade parental” ao progenitor masculino (CHAUVIÈRE, 2008; SHELDON, 2009), mas sem grande sucesso nesse propósito (CHRISTIANSEN e PALKOVITZ, 2001; LEFAUCHEUR, 1996)?

Em alguns países, como por exemplo Portugal, mas também a Alemanha, Suécia e Dinamarca, foi estabelecida a obrigatoriedade de figurar a identidade do pai no registo de nascimento, cabendo ao Estado a iniciativa de desencadear a investigação de paternidade dentro de determinado prazo legal (ASSIER-ANDRIEU e COMMAILLE, 1995; COMISSÃO EUROPEIA, 1997; SULLEROT, 1993).

Contudo, em várias outras legislações (por exemplo, na Holanda, Bélgica, França, Espanha, Inglaterra) não existe essa obrigatoriedade, embora a investigação de paternidade possa ocorrer noutras circunstâncias: por iniciativa da mãe ou iniciativa do pretense pai; do indivíduo quando maior de idade; ou por decisão do próprio tribunal, que poderá optar, em determinadas circunstâncias, por realizar o teste de paternidade de modo a salvaguardar os melhores interesses da criança (ERIKSSON e SALDEEN 1993; WALLBANK 2004).

É relevante considerar o peso da defesa dos direitos da criança quando analisamos, na Europa, a legislação de diferentes países no que se refere ao estabelecimento da responsabilidade parental, aplicável às questões da investigação de paternidade (HANEY e MARCH, 2003; LIND e HEWITT, 2009; MCGLYNN 2006; SHELDON, 2009). Não é consensual nem auto-evidente o conjunto de razões que justificam que os Estados desenvolvam esforços para investigar e determinar a paternidade biológica de uma criança. Como várias autoras feministas salientam, a legislação nessa



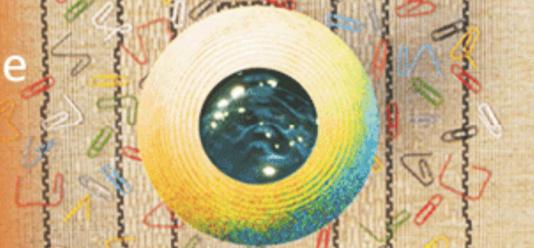
matéria contribui, sobretudo, para reproduzir a estrutura do patriarcado, projectando e reforçando desigualdades de género, articuladas com desigualdades de classe, etárias e étnicas (CURRAN e ABRAMS, 2000; SHELDON, 2001; WALLBANK, 2004).

A nível dos discursos jurídicos sobre a protecção das crianças em casos de investigação de paternidade são geralmente invocados os seguintes direitos como justificação da necessidade de se estabelecer do ponto de vista da lei quem é o pai (biológico) da criança: o direito da criança à identidade pessoal por via do conhecimento das suas origens genéticas (SHELDON, 2005), mas também o direito à educação, à subsistência, a receber cuidados diários e supervisão de dois adultos de sexo diferente. Há ainda quem argumente o direito à integridade psicológica (FREEMAN, 2008) e à saúde, considerando-se, neste último caso, a importância da identificação dos progenitores para a elaboração de um correcto historial médico com base na historicidade genética (ERIKSSON e SALDEEN, 1993).

Nas práticas dos tribunais em países europeus parece ser dominante a valorização da paternidade biológica, assistindo-se, assim, a uma dominação da concepção de parentesco e de filiação assente em laços bio-genéticos. Contudo, tem sido controverso o debate sobre a adequada aplicação dos resultados de testes de DNA na definição das obrigações e direitos dos progenitores (ROTHSTEIN *et al.*, 2005). Por um lado, parece ser necessário que os sistemas jurídicos procurem estabelecer princípios normativos que atendam à necessidade de buscar um equilíbrio entre a verdade biológica e os laços sociais (ASSIER-ANDRIEU e COMMAILLE, 1995; COMISSÃO EUROPEIA, 1997). Por outro lado, revela-se imprescindível a discussão dos impactos dos testes de DNA ao nível das políticas de responsabilidade e autoridade parentais e no âmbito de práticas para a igualdade entre mulheres e homens, na medida em que alguns estudos mostram ser reduzida, em casos de investigação de paternidade ordenada por tribunais, a participação posterior dos pais biológicos no apoio financeiro e envolvimento parental em relação aos respectivos filhos (COMISSÃO EUROPEIA, 1997; FONSECA, 2005).

Defendemos aqui que, nos casos de investigação de paternidade ordenados por tribunais, a vertente dos direitos da criança não é a única perspectiva de análise possível. Argumentamos a necessidade de também reflectir sobre os direitos das mulheres e dos homens (HERRING, 1999). A questão reside em saber se o facto de serem as mães a ficar com o maior ou total encargo com a subsistência dos filhos deriva (a) de uma “fuga à responsabilidade” (COLLIER, 2008) da parte dos “pais à força”, ou seja, aqueles pais criados pelo resultado positivo do teste de DNA; e/ou (b) de um processo de “autonomização parental” da parte da mãe, que deste modo pretende afastar o progenitor masculino do envolvimento com o filho biológico.

Partimos do pressuposto, em boa medida inspirado na tese de Foucault (1994), que a investigação de paternidade é também um pilar de uma “política de reprodução” dirigida às mulheres, apoiada pela tecnologia de DNA, e que funciona como uma instância de controlo e regulação dos comportamentos sexuais e reprodutivos femininos. Como referia Michel Foucault, “A preocupação do sangue e da lei obcecou, desde há quase dois séculos a gestão da sexualidade” (FOUCAULT, 1994: 151). Deste modo, cria-se um dispositivo estatal de biopoder, destinado a disciplinar os corpos, tanto



os corpos femininos (O DNA como forma de teste da fidelidade sexual) como os corpos masculinos (o DNA como forma de punir as “fugas” à responsabilidade da paternidade).

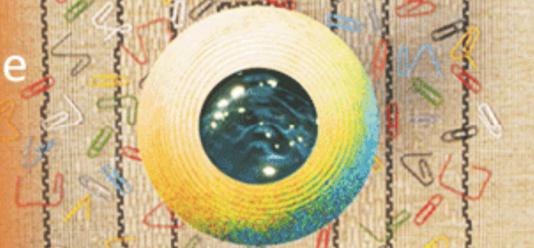
O teste de DNA: o falso neutro?

A análise do DNA para finalidades de identificação de indivíduos é essencialmente usada para o estabelecimento dos laços de parentesco entre indivíduos, dos quais o mais vulgarmente posto em dúvida é o de paternidade, mas também para a identificação de suspeitos, vítimas de crimes e vítimas de catástrofes.

A identificação de indivíduos pela tecnologia do DNA assenta na possibilidade de individualização facultada pela análise de zonas genómicas e a que se costuma chamar “DNA não-codificante”. As instâncias científicas geralmente defendem que a individualização absoluta é uma meta teórica, mas mesmo excluindo os gémeos monozigóticos ou “verdadeiros”, a inclusão de mais marcadores na análise do perfil de DNA traz consigo o aumento da probabilidade da observação de mutações somáticas, ou seja, de alcançar a heterogeneidade intraindividual (AMORIM, 2002).

A crença na verdade do teste de DNA veio trazer aos tribunais uma segurança na determinação da paternidade impensável no passado. Reforça-se, assim, a ideologia da objectividade e neutralidade invocada tanto pelo direito (BOURDIEU, 1986), como pelo direito e ciência em regime de co-produção (JASANOFF, 2006). Ou seja, no apuramento da verdade biológica da paternidade pelo teste de DNA revela-se um crescente isomorfismo do direito e da ciência, o que reforça a tentativa do direito em eliminar os elementos considerados subjectivos do acto de legislar e de julgar, procurando desta forma atingir a objectividade e a neutralidade, valores que estão tradicionalmente associados ao acto científico.

A desconstrução dos princípios da objectividade e da neutralidade, presentes tanto na actuação jurídica como no acto científico, pode ser realizada pelo recurso à metáfora “ecologia do conhecimento”, utilizada nos estudos sociais da ciência e da tecnologia. Este conceito permite estabelecer relações entre conhecimentos, acções, representações e contextos sociais, com o objectivo de analisar os mecanismos de reprodução das relações sociais e das práticas quotidianas, cujas metamorfoses mútuas também geram novos conhecimentos (AKERA, 2007; STAR, 1995). Aplicando o conceito de ecologia ao fenómeno aqui analisado, importa compreender os discursos e práticas leigas, dos receptores dos resultados dos testes de DNA, nomeadamente nas seguintes dimensões: (a) avaliação da realização do teste genético e da legitimidade da intervenção compulsiva do tribunal na investigação de paternidade; (b) significado atribuído aos impactos do teste de DNA nos percursos biográficos e identitários; (c) expectativas face ao futuro relacionamento entre mãe, pai biológico e filho e subsequente (re)definição de papéis parentais. Em relação a este último aspecto, partimos da hipótese que podem emergir do conhecimento do laço biológico formas de parentalidade e de vida familiar complexas e flexíveis que desafiam assumpções convencionais de vida familiar e de paternidade (DONOVAN, 2000).



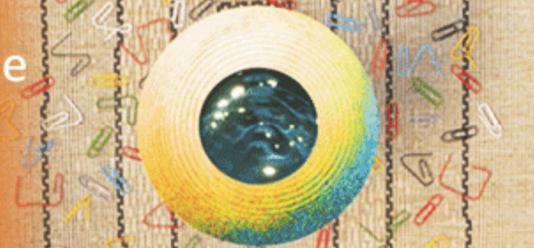
Método e dimensões de análise

As três primeiras autoras deste artigo realizaram trabalhos anteriores sobre as práticas de investigação de paternidade de crianças sem pai “oficial” em tribunais portugueses (COSTA, 2009; MACHADO, 2007; SILVA, 2007). Este conjunto de estudos revelou que a utilização de testes de DNA nas investigações de paternidade está condicionada por um viés sexista, que faz com que os testes de paternidade biológica sejam preferencialmente usados quando as mães apresentam comportamentos sexuais convencionais.

Partindo desse resultado anterior, a actual investigação em curso tem como objectivo principal alargar o estudo das modalidades de práticas e representações sobre os testes de DNA em investigações de paternidade aos sujeitos que são alvo da aplicação desta tecnologia. Visa-se, deste modo, captar as modalidades de tradução, reinvenção e atribuição de sentido aos testes de DNA da parte dos “leigos”: mães e hipotéticos pais biológicos.

Um estudo similar foi já realizado no Brasil (FONSECA, 2005), revelando formas complexas e flexíveis de apropriação dos resultados dos testes de DNA e de reconfiguração dos conceitos de paternidade, maternidade e família, que fazem com que, segundo a autora, “essa ‘certeza’ tecnológica [esteja] trazendo para o campo de relações familiares contemporâneas mudanças imprevistas” (FONSECA, 2005, p. 47).

A metodologia usada será essencialmente de índole qualitativa e compreensiva e apoiar-se-á na realização de entrevistas a mães e pais biológicos, após obtenção de consentimento informado, por escrito, da parte de voluntários: indivíduos que realizaram, por ordem de tribunal, testes genéticos de investigação da paternidade biológica na Unidade de Prestação de Serviços de Identificação Genética do Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto.



Considerações finais

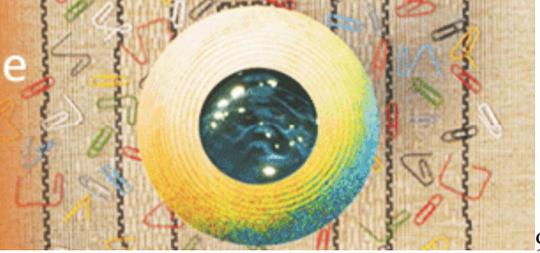
Neste artigo discutimos algumas questões teóricas e dimensões empíricas de análise que consideramos pertinentes para um estudo sobre os impactos sociais dos testes de DNA ordenados por tribunais para determinação da paternidade biológica, em casos em que o hipotético pai decidiu não perfilhar a criança.

Resultados anteriores sobre as visões dos tribunais demonstraram que, mais do que produzir neutralmente a verdade (biológica) da paternidade, a utilização de testes de DNA nas investigações de paternidade está condicionada por um viés sexista, que faz com que esta tecnologia seja preferencialmente usada quando as mães apresentam comportamentos sexuais convencionais. A avaliação do comportamento das mães, da parte dos tribunais, decorre de elementos subjectivos incorporados numa ideologia familista que valoriza a “fidelidade sexual” da mulher a um só parceiro.

As práticas dos tribunais portugueses, apoiadas nos testes de DNA para determinação da paternidade biológica, projectam dispositivos normalizadores de comportamentos, assentes (a) no predomínio da ideia de parentesco baseada em laços bio-genéticos, (b) na invocação do direito e da ciência como um regime da verdade e da neutralidade, (c) nas relações sociais de género que reforçam a genetização da paternidade e desvinculação do pai biológico do envolvimento em laços sociais e afectivos com a criança, mas também a moralização da maternidade e transferência da responsabilidade da mãe em assegurar a subsistência e bem-estar do filho.

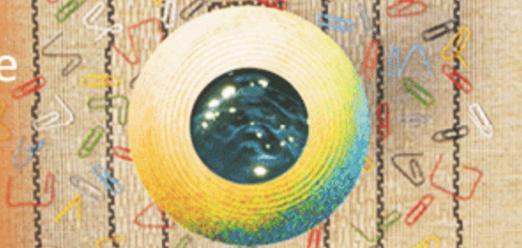
Por outras palavras, a co-produção da paternidade biológica, pelo direito e pela ciência, mostra claramente de que forma os usos da tecnologia do DNA são mediados por relações sociais de género convencionais, pelas quais os tribunais procuram normalizar os nascimentos fora do casamento através de uma tentativa de aproximação ao modelo da procriação no seio do casal heterossexual. Contudo, mais do que uma prática efectiva de procurar proporcionar à criança o apoio financeiro e afectivo do pai, os tribunais limitam-se a facultar a identificação do pai biológico: a paternidade legal, com efeitos sobretudo simbólicos e que vão de encontro a objectivos burocráticos da política estatal de identificação dos cidadãos.

O presente projecto visa alargar as apropriações e formas de produção de conhecimento sobre o que significa a paternidade, a maternidade, a família e o parentesco, através do estudo das práticas e representações dos indivíduos a quem são aplicados os testes de DNA. Admitimos hipoteticamente que estes conceitos – historicamente tidos como categoriais naturais – são construídos através de relações sociais, mediadas pela tecnologia do DNA, e na qual intervêm fortemente identidades e práticas de género. Emergem noções flexíveis e “fragmentadas” sobre o que significa ser pai (FONSECA, 2005; NELKIN, 2005; SHELDON, 2005; WALLBANK, 2004), das quais resultam tensões, encontros e desencontros entre conceitos legais, bio-genéticos e sociais de paternidade. Torna-se por isso necessário produzir consenso relativamente ao papel da biologia e



dos laços afectivos na definição do que significa ser pai (COSTA, 2002; MEYER, 2006).

Se a legislação sobre investigação de paternidade reflecte a sociedade patriarcal, em simultâneo emergem novas formas de conhecimento público, em grande medida, ditadas pelas articulações e confrontos entre a ciência e o direito, onde a perícia científica assume um papel crucial, mas em que a própria mãe e presumível pai assumem um novo posicionamento no apuramento da verdade biológica. Importa, por isso, analisar uma nova epistemologia cívica que se começa a delinear e de que forma é que, através do accionamento da ciência, se recriam novas configurações da identidade biológica, com consequências para a cidadania e bem-estar de crianças, mulheres e homens.



Referências

AKERA, Atsushi. Constructing a representation for an ecology of knowledge: methodological advances in the integration of knowledge and its various contexts. **Social Studies of Science**, v. 37, n. 3, p. 413-441, 2007.

AMORIM, António. **A Espécie das Origens**. Genomas, Linhagens e Recombinações. Lisboa: Editora Gradiva, 2002.

ASSIER-ANDRIEU, L.; COMMAILLE, J. (eds.). **Politique des lois en europe**: la affiliation comme modèle de comparaison. Paris: LGDJ, 1995.

BAYNE, T.; KOLERS, A. Towards a pluralistic account of parenthood. **Bioethics**, v. 17, n. 3, p. 221-242, 2003.

BOURDIEU, Pierre. La force du droit – éléments pour une sociologie du champ juridique. **Actes de la recherche en sciences sociales**, n. 64, p. 3-19, 1986.

CHAUVIÈRE, Michel. La parentalité comme catégorie de l'action publique. **Informations sociales**, v. 149, p. 16-29, 2008.

CHRISTIANSEN, Shawn L.; PALKOVITZ, R. O. B. Why the "Good Provider" Role Still Matters: Providing as a Form of Paternal Involvement. **Journal of Family Issues**, v. 22, n. 1, p. 84-106, 2001.

COLLIER, Richard. Engaging fathers? Responsibility, Law and the 'Problem of Fatherhood'. In: **Responsibility, law and the family**, BRIDGEMAN, J. *et al.* (eds.). Aldershot: Ashgate Publishing, 2008. p. 169-190.

COMISSÃO EUROPEIA. **Studies on the socio-economic impact of biotechnology**: Genetic fingerprints, scientific truth and affiliation law. Luxembourg: Official Publications of the European Communities, 1997.

COSTA, Rosely Gomes. Reprodução e gênero: paternidades, masculinidades e teorias da concepção. **Revista Estudos Feministas**, v.10, n. 2, p. 339-356, 2002.

COSTA, Susana. **Filhos da (sua) mãe** – actores institucionais, perícias e paternidades no sistema judicial português. 2009. 438 f. Tese (Doutoramento em Sociologia) - Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2009.

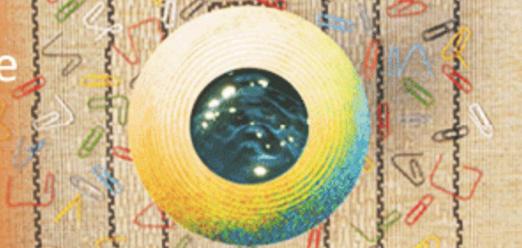
CURRAN, Laura; ABRAMS, Laura S. Making men into dads: Fatherhood, the State, and Welfare Reform. **Gender & Society**, v. 14, n. 5, p. 662-678, 2000.

DONOVAN, Catherine. Who Needs a Father? Negotiating Biological Fatherhood in British Lesbian Families Using Self-Insemination. **Sexualities**, v. 3, n. 2, p. 149-164, 2000.

DRAPER, Heather. Paternity fraud and compensation for misattributed paternity. **Journal medical ethics**, v. 33, p. 475-480, 2007.

DRAPER, Heather; IVES, Jonathan. Paternity testing: a poor test of fatherhood. **Journal of Social Welfare and Family Law**, v. 31, n. 4, 2009.

ERIKSON, A.; SALDEEN, A. Parenthood and science – establishing and contesting parentage. In: **Parenthood in modern society**: Legal and social issues for the twenty-first century, EEKELAAR, J., SARCEVIC, P. (eds.). Dordrecht: Martinus Nijhoff, 1993. p. 75-92.



FONSECA, Claudia. Paternidade brasileira na era do DNA: a certeza que pariu a dúvida. **Cuadernos de Antropología Social**, v. 22, p. 27-51, 2005.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**. A vontade de saber. Lisboa: Relógio D'Água, 1994.

FREEMAN, Tabitha. Psychoanalytic Concepts of Fatherhood: Patriarchal Paradoxes and the Presence of an Absent Authority. **Studies in Gender and Sexuality**, Routledge, v. 9, n. 2, p. 113-139, 2008.

FUSCALDO, G. Genetic ties: are they morally binding. **Bioethics**, v. 20, n. 2, p. 64-76, 2006.

GILBAR, R. **The status of family in law and bioethics**: The genetic context. Aldershot: Ashgate, 2005.

HANEY, Lynne; MARCH, Miranda. Married Fathers and Caring Daddies: Welfare Reform and the Discursive Politics of Paternity. **Social Problems**, v. 50, n. 4, p. 461-481, 2003.

HERRING, Jonathan. The welfare principle and the rights of parents. In: **What is a parent?** BAINHAM, A. *et al.* (eds.). Oxford: Hart Publishing, 1999. p. 89-105.

JASANOFF, Sheila. **Designs on Nature, Science and Democracy in Europe and in the United States**. Princeton University Press, 2005.

_____. Just Evidence: The Limits of Science in the Legal Process. **The Journal of Law, Medicine & Ethics**, v. 34, n. 2, p. 328-341, 2006.

LEFAUCHEUR, Nadine. Qui doit nourrir l'enfant de parents non-mariés ou démariés?: paradigmes de 'plus grand mal' et solutions de moindre mal. In: **Enfances**: perspectives sociales et pluriculturelles. Sainte-Foy: Presses de l'Université Laval. DANDURAND, R. *et al.* (eds.). 1996. p. 99-112.

LIND, Craig; HEWITT, Tom. Law and the complexities of parenting: parental status and parental function. **Journal of Social Welfare and Family Law**, v. 31, n. 4, 2009.

MACHADO, Helena. **Moralizar para identificar**: cenários da investigação judicial da paternidade. Porto: Afrontamento, 2007.

_____. Biologizing paternity, moralizing maternity. The construction of parenthood in the determination of paternity through the courts in Portugal. **Feminist Legal Studies**, Springer Netherlands, v. 16, p. 215-236, 2008.

MCGLYNN, C. **Families and the European Union**: Law, politics and pluralism. Cambridge: CUP, 2006.

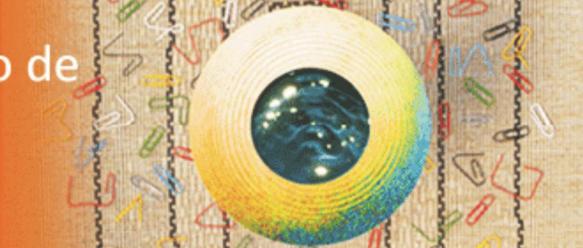
MEYER, David D. Parenthood in a Time of Transition: Tensions Between Legal, Biological, and Social Conceptions of Parenthood. **American Journal of Comparative Law**, v. 54, 2006.

NELKIN, Dorothy. Paternity Palaver in the Media. Selling Identity Tests. In: **Genetic Ties and the Family**. The impact of Paternity Testing on Parents and Children. ROTHSTEIN, Mark A. *et al.* (orgs.). Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2005, p. 3-17.

PINA-CABRAL, João de. A lei e a paternidade: as leis de filiação portuguesas vistas à luz da antropologia social. **Análise Social**, v. 28, n. 123-124, p. 975-997, 1993.

ROTHSTEIN, Mark A. *et al.* **Genetic Ties and the Family**. The Impact of Paternity Testing on Parents and Children. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2005.

SHELDON, Sally. Unmarried fathers and parental responsibility: A case for reform? **Feminist Legal**



Studies, v. 9, p. 93-118, 2001.

_____. Reproductive technologies and the legal determination of fatherhood. **Feminist Legal Studies**, v. 13, p. 349-362, 2005.

_____. From 'absent objects of blame' to 'fathers who want to take responsibility': reforming birth registration law. **Journal of Social Welfare and Family Law**, v. 31, n. 4, 2009.

SILVA, Susana. Classificar e silenciar: vigilância e controlo institucionais sobre a prostituição feminina em Portugal. **Análise Social**, v. XLII, n. 184, p. 789-810, 2007.

_____. **Médicos, juristas e “leigos”**: um estudo das representações sociais sobre a reprodução medicamente assistida. 2008. Dissertação (Doutoramento em Sociologia) - Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008.

SMART, Carol. Equal shares: rights for fathers or recognition for children? **Critical Social Policy**, v. 24, n. 4, p. 484-503, 2004.

STAR, Susan Leigh. (eds.). **Ecologies of knowledge**: work and politics in science and technology. Albany: State University of New York Press, 1995.

STRATHERN, Marilyn. Parentesco por iniciativa: a possibilidade de escolha dos consumidores e as novas tecnologias da reprodução. **Análise social**, v. 114, p. 1011-1022, 1991.

_____. **Kinship, law and the unexpected**: relatives are always a surprise. Cambridge: CUP, 2005.

SULLEROT, Evelyne. **Que Pais? Que filhos?**. Lisboa: Relógio d'Água, 1993.

WALLBANK, J. The role of rights and utility in instituting a child's right to know her genetic history. **Social & Legal Studies**, v. 13, p. 245-264, 2004.